



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 16, n. 2, Jul./Dez., 2024

Sítios: <https://periodicos.ufrn.br/index.php/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 16.08.2023. Revisado por pares em: 04.01.2024. Reformulado em: 06.03.2024. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2024v16n2ID33614

Equilíbrio fiscal e a influência do crescimento econômico na variação da despesa com pessoal dos estados brasileiros face aos limites da LRF

Fiscal balance and the influence of economic growth on the variation in personnel expenditure in Brazilian states in view of LRF limits

Balance fiscal y la influencia del crecimiento económico en la variación del gasto de personal en los estados brasileños ante los límites de la LRF

Autores

Jeremias Pereira da Silva Arraes

Doutorando em Ciências Contábeis, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis-PPGCONT da Universidade de Brasília-UnB. Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, (61) 3107-0812. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5914-3987>

Google Citations: <https://scholar.google.com.br/citations?user=TE3YW1oAAAAJ&hl=pt-BR>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0274113109384896>

E-mail: jeremias@unb.br

Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas

Doutorando em Ciências Contábeis, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis-PPGCONT da Universidade de Brasília-UnB. Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, (61) 3107-0812. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9038-9037>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1445002042814986>

E-mail: francielle.voltarelli@gmail.com

Djones Derkyan Texeira dos Santos

Doutorando em Ciências Contábeis, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis-PPGCONT da Universidade de Brasília-UnB. Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, (61) 3107-0812. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1567-7343>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3153318266518538>

E-mail: derkdjones@hotmail.com

Dimmitre Morant Vieira Gonçalves Pereira

Doutorando em Ciências Contábeis, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis-PPGCONT da Universidade de Brasília-UnB. Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, (61) 3107-0812. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9535-7883>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0839108971519782>

E-mail: dimmitre@gmail.com

(Artigo apresentado no 22º USP International Conference in Accounting)

Resumo

Objetivo: Investigar qual a influência do crescimento econômico na variação da despesa com pessoal dos estados brasileiros, após a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ele amplia pesquisas anteriores relacionadas ao gasto com pessoal e ao crescimento econômico dos Estados.

Metodologia: Foi realizada análise documental nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), publicados por todos os entes no período de 2002 a 2018. Ao todo foram analisados 1170 documentos fiscais com a finalidade de descrever o comportamento dessas despesas ao longo dos anos. A análise dos dados foi realizada com a utilização de técnicas econométricas por meio de um modelo de regressão de dados em painel, considerando o fato da amostra ser composta por dados temporais e seccionais.

Resultados: A análise de regressão pelo efeito fixo demonstrou que a variação do Produto Interno Bruto, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a População apresentaram sinal positivo e influência significativa ao nível de 1% sobre a variação das despesas com pessoal dos estados brasileiros. Em outras palavras, quanto maior o crescimento econômico e a população do estado, maior será o gasto público com pessoal. A variável, Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou influência direta sobre o controle dos gastos públicos com as despesas de pessoal, demonstrada através das análises gráficas e econométrica. Assim, a pesquisa conclui que o crescimento econômico, representado pelo PIB dos estados, e tamanho da população influenciam positivamente na variação das despesas com pessoal dos estados brasileiros, tendo em vista que tais fatores representam pressões por gastos com pessoal, afetando de forma direta a gestão dos recursos públicos e, conseqüentemente, o endividamento dos estados.

Contribuição do Estudo: Identificar determinantes que influenciam na variação das despesas com pessoal e seus respectivos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A relevância se dá devido a composição da despesa com pessoal em relação ao orçamento fiscal, onde representa uma parcela significativa no âmbito orçamentário e preocupa os gestores e órgãos de controle quanto a necessidade de equilíbrio das contas públicas. Por fim, estudos sobre os impactos fiscais que a LRF trouxe para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são de grande valia para que se possa comprovar se a norma contribuiu para que os entes federados evitassem o desequilíbrio orçamentário e o endividamento excessivo.

Palavras-chave: despesa com pessoal; ciclos políticos orçamentários; lei de responsabilidade fiscal.

Abstract

Purpose: Investigate the influence of economic growth on the variation in personnel expenses in Brazilian states, after the publication of the Fiscal Responsibility Law (LRF). It expands on previous research related to personnel spending and economic growth in states.

Methodology: Document analysis was carried out on the Fiscal Management Reports (RGF), published by all entities in the period from 2002 to 2018. In total, 1170 tax documents were analyzed with the purpose of describing the behavior of these expenses over the years. Data analysis was carried out using econometric techniques through a panel data regression model, considering the fact that the sample was composed of temporal and sectional data.

Results: The fixed effect regression analysis demonstrated that the variation in Gross Domestic Product, the limits established by the Fiscal Responsibility Law, and Population presented a positive sign and a significant influence at the 1% level on the variation in personnel expenses in Brazilian states. In other words, the greater the economic growth and population of the state, the greater the public spending on personnel. The variable, Fiscal Responsibility Law Limit, had a direct influence on the control of public spending on personnel expenses, demonstrated through graphic and econometric analyses. Thus, the research concludes that economic growth, represented by the states' GDP, and population size positively influence the variation in personnel expenses in Brazilian states, considering that such factors represent pressures for personnel expenses, directly affecting the management of public resources and, consequently, the indebtedness of States.

Contributions of the Study: Identify determinants that influence the variation in personnel expenses and their respective limits established in the Fiscal Responsibility Law. The relevance is due to the composition of personnel expenses in relation to the fiscal budget, where it represents a significant portion of the budget and concerns managers and control bodies regarding the need to balance public accounts. Finally, studies on the fiscal impacts that the LRF brought to the Union, the States, the Federal District and the Municipalities are of great value in order to verify whether the rule contributed to the federated entities avoiding budgetary imbalance and debt. excessive.

Keywords: personnel expenses; budgetary political cycles; fiscal responsibility law.

Resumen

Objetivo: Investigar la influencia del crecimiento económico en la variación de los gastos de personal en los estados brasileños, después de la publicación de la Ley de Responsabilidad Fiscal (LRF). Amplía investigaciones anteriores relacionadas con el gasto de personal y el crecimiento económico en los estados.

Metodología: Se realizó un análisis documental de los Informes de Gestión Fiscal (RGF), publicados por todas las entidades en el período de 2002 a 2018. En total, se analizaron 1170 documentos tributarios con el propósito de describir el comportamiento de estos gastos a lo largo de los años. El análisis de los datos se realizó mediante técnicas econométricas a través de un modelo de regresión de datos de panel, considerando que la muestra estuvo compuesta por datos temporales y seccionales.

Resultados: El análisis de regresión de efectos fijos demostró que la variación del Producto Interno Bruto, los límites establecidos por la Ley de Responsabilidad Fiscal y la Población

apresentaram signo positivo e influência significativa em nível de 1% sobre a variação dos gastos pessoais nos estados brasileiros. Em outras palavras, quanto maior for o crescimento econômico e populacional do estado, maior será o gasto público em pessoal. A variável Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal teve uma influência direta no controle do gasto público em gastos pessoais, demonstrado por meio de análises gráficas e econométricas. Assim, a pesquisa conclui que o crescimento econômico, representado pelo PIB dos estados, e o tamanho da população influenciam positivamente a variação dos gastos pessoais nos estados brasileiros, considerando que tais fatores representam pressões para os gastos pessoais, afetando diretamente a gestão dos recursos públicos e, em consequência, o endividamento dos Estados.

Contribuições do Estudo: Identificar os determinantes que influenciam na variação dos gastos pessoais e seus respectivos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A relevância deve-se à composição dos gastos pessoais em relação ao orçamento fiscal, onde representa uma parte importante do orçamento e preocupa os gestores e órgãos de controle quanto à necessidade de equilibrar as contas públicas. Finalmente, os estudos sobre os impactos fiscais que a LRF trouxe para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são de grande valor para verificar se a norma contribuiu para que as entidades federativas evitassem o desequilíbrio orçamentário e o endividamento excessivo.

Palavras chave: gastos pessoais; ciclos políticos orçamentários; lei de responsabilidade fiscal.

1 Introdução

A Lei complementar 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da Gestão Fiscal. A LRF surge com o objetivo de conter os déficits públicos e o endividamento das unidades da federação (Macedo & Corbari, 2009). Barroso e Rocha (2004) destacam que a norma nasce seguindo uma Lei similar neozelandesa e visa coibir abusos que provocam o endividamento público. Nesse sentido, a legislação estabelece para a administração pública o cumprimento de metas relacionadas ao superávit, aos limites de gastos, como despesas com pessoal e dívida consolidada líquida (Faria, 2009).

A LRF (2000) é um tema de amplo debate no Brasil e no mundo, considerando que a norma segue pilares de outros instrumentos internacionais que contribuíram para a melhoria da gestão fiscal e que obtiveram bons resultados em relação ao planejamento, transparência e à prevenção de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Sendo assim, trata-se de um poderoso instrumento para o controle das receitas e gastos públicos, contribuindo para a responsabilidade da gestão fiscal em prol dos cidadãos, bem como com a transparência da contabilidade pública (Soares, 2014). Nesse sentido, a referida lei causou impacto nas finanças dos municípios e estados, que necessitaram se adequar aos limites impostos pela mesma (Araújo, Santos & Gomes, 2015).

No tocante ao gasto com pessoal, a LRF (2000) detalhou a composição dessas despesas para fins de apuração da despesa total, obrigou todos os entes e todos os seus poderes a cumprirem os limites de gasto com pessoal, tendo como parâmetro percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), e definiu sanções para aqueles que não cumprissem a norma. A RCL consiste na soma das receitas correntes (tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas as duplicidades de valores elencados na LRF (2000).

A relevância da despesa com pessoal se dá devido a sua composição em relação ao orçamento fiscal, sendo a que representa uma parcela relevante no âmbito orçamentário e preocupa os gestores e órgãos de controle. O ente federado que atua com irresponsabilidade na gestão do gasto com pessoal compromete o equilíbrio das contas públicas, estabelece crise fiscal e acaba por comprometer direitos e garantias fundamentais individuais, como remuneração de servidores, e coletivos da sociedade que dependem dos serviços públicos (Arraes et al., 2022).

Lopes et al. (2018) afirmam que embora os limites propostos pela LRF busquem resultados positivos, o equilíbrio orçamentário depende de diversos fatores econômicos, por exemplo, os juros e a inflação, bem como o PIB (Produto Interno Bruto).

O PIB é um indicador macroeconômico, relacionado a renda agregada e tem como objetivo medir a atividade econômica em um determinado período, de uma determinada região, através da soma dos valores monetários de todos os bens e serviços produzidos neste local (Lima, 2011). A variação negativa no PIB reflete em uma redução no crescimento econômico, cenário esse que dificulta a arrecadação de receitas pelos entes públicos, tornando as receitas correntes líquidas um indicador incerto (Lopes et al., 2018), e conseqüentemente, afetando os limites de despesa com pessoal. De forma a amenizar o impacto, para essas situações, a LRF (2000) prevê em seu art. 66 a possibilidade de utilização do PIB do período como limite, em equivalência à RCL.

Assim, esse estudo buscou responder a seguinte questão de pesquisa: **Qual a influência do crescimento econômico na variação da despesa com pessoal dos estados brasileiros face aos limites da LRF?** Nesse ínterim, o objetivo geral consistiu em analisar o comportamento do gasto com pessoal nos Estados em relação ao crescimento econômico, representado pelo PIB da região, no período de 2003 até 2018. Quanto aos objetivos específicos, foi analisada a efetividade dos limites estabelecidos na LRF para conter a despesa com pessoal, no cenário de crescimento econômico dos estados, de forma a realizar uma confirmação acerca do dispositivo legal, assim como auxiliar no objetivo geral da pesquisa.

Além desta introdução, o artigo está estruturado em mais quatro seções. A segunda apresenta discussões da literatura sobre o propósito da LRF, como norma fundamental para melhoria da gestão fiscal no Brasil, bem como apresenta resultados de outros estudos anteriores relacionados ao presente tema. A terceira seção expõe a metodologia aplicada à pesquisa. Posteriormente, na quarta seção, apresenta-se, por meio de estatísticas descritivas e um modelo de regressão com dados em painel, os resultados das análises realizadas. Por fim, na quinta seção, apresentam-se as considerações finais.

2 Referencial Teórico

Nesta seção, destacam-se aspectos conceituais relacionados a LRF (2000), especialmente no âmbito da despesa com pessoal, dada a importância da norma para que os gestores públicos passassem a ter maior responsabilidade na gestão fiscal, atuando de forma planejada, transparente e prevenindo riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. Ademais, esta seção traz alguns conceitos e percepções de alguns autores sobre a sua aplicabilidade, seus avanços ao longo do tempo no Brasil e os limites de gasto com pessoal que a norma estabeleceu para todos os entes da federação e seus respectivos poderes.

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Origem, Conceitos e os Limites de Gastos com Pessoal

A LRF (2000) é distribuída em alguns capítulos que vão desde a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais à publicação de demonstrativos fiscais simplificados de forma

que o cidadão possa acompanhar o gasto público. Dentre esses capítulos, um deles tem destaque em relação a despesa com pessoal.

Segundo Nascimento e Debus (2002) e Toledo e Rossi (2005), a lei em questão foi espelhada em outras normas que legislavam sobre gastos públicos e que surgiram com a missão de corrigir problemas semelhantes ao que o Brasil vivia na década de 90, com crise fiscal, crescente déficit primário e crise política que se iniciou em 1992 com o primeiro caso de *impeachment* de um presidente no país. A recepção de normativos internacionais para o aprimoramento da gestão pública brasileira, traz os conceitos da teoria neoinstitucional para o ambiente das organizações públicas no País. A mudança institucional acaba moldando como as sociedades vivem ao longo do tempo, assim como o desempenho diferenciado das economias é influenciado pela forma que as instituições evoluem (North et al., 1990).

A LRF (2000) regulamenta dispositivos da constituição da república de 1988, e atende a previsão do art. 163 ao determinar que lei complementar disponha sobre o tema de finanças públicas. Dispositivo, este, nunca antes tratado em nenhuma constituição republicana, no qual a norma passa a se preocupar com a ação planejada e transparente dos gestores públicos, onde a prevenção de riscos que afetem o equilíbrio fiscal passa a fazer parte dos princípios de uma boa gestão fiscal (Afonso, 2016).

Fridman (2011) destaca que algumas escolas de planejamento passaram a se declarar apoiadoras de um plano sustentável e democrático onde fica claro as especificações centrais das missões estabelecidas no plano. Nesse sentido, a LRF (2000) trouxe uma seção dedicada exclusivamente aos instrumentos de planejamento da ação governamental com abordagens às diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Para Dalmonech, Teixeira e Sant'anna (2011) a LRF é um instrumento legal que evidencia a aplicação do modelo econômico da burocracia (Niskaniano), que, diante de recursos escassos, estabelece responsabilidades, objetivos e metas ao gestor público. Sacramento (2005) compartilha desse entendimento e acrescenta que a LRF foi determinante para o avanço da *accountability* no Brasil. Para a autora, a fiscalização da norma por parte do poder legislativo, com auxílio dos tribunais de contas, e a limitação a autoridade do poder executivo por meio dos seus planos orçamentários, corroboram com aspectos de controles horizontais e verticais. Além disso, as questões relacionadas a *answerability* e ao *enforcement*, abordadas por Schedler (1999), são reforçadas por meio das publicações de relatórios, audiências públicas e a aplicação de penalidades àqueles que descumprirem as regras.

O relatório de gestão fiscal (RGF) é um importante instrumento de transparência na gestão fiscal tendo em vista a necessidade dos governantes de emitir e publicar ao final de cada quadrimestre a cada quatro meses (Matias-Pereira, 2017). Além disso, a LRF (2000) no seu Art. 48 torna obrigatório a ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso ao público. Dentre os temas que compõem esse demonstrativo está o comparativo com os limites de que trata a Lei nos montantes de despesas com pessoal, distinguindo ativos, inativos e pensionistas.

Dias (2009) destaca que essa preocupação sobre o gasto com pessoal se dá pelo fato de que a Administração Pública precisa de mão de obra intensiva para funcionar, mas que esse gasto deve ser equilibrado, caso contrário, acaba por comprometer o funcionamento e manutenção dos serviços prestados à sociedade. Assim, a LRF (2000) estabeleceu na seção ii - das despesas com pessoal do capítulo iv –os limites máximos para gastos com despesas com pessoal. A tabela 1 traz estes limites por poder e por esfera.

Tabela 1*Limites máximos para despesa com pessoal*

Poder	União	Estados	Municípios
Executivo	40,9%	49,0%	54,0%
Legislativo	2,5%	3,0%	6,0%
Judiciário	6,0%	6,0%	-
Ministério Público	0,6%	2,0%	-
Total	50,0%	60,0%	60,0%

Fonte: Adaptado de Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

Ainda no artigo 59, parágrafo primeiro, da LRF (2000), determinou-se que os Tribunais de Contas atuem na sua função informativa, junto aos poderes ou órgãos, quando o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite máximo para despesa com pessoal e quando os poderes e órgãos atingirem 95% (noventa por cento) desse limite. Sendo que para cada situação, seja ela no limite de alerta, prudencial ou máximo, a Lei vai trazer algumas atuações dos órgãos de controle ou vedações para que o gestor tome providências em relação ao cumprimento dos limites e a manutenção do equilíbrio das contas públicas. Assim, a tabela 2 exemplifica as consequências que os entes podem sofrer sempre que excedem os percentuais dos limites estabelecidos em Lei.

Tabela 2*Limites estabelecidos na LRF para o poder executivo dos estados*

Exceder limites	%	Vedações
Limite de alerta (90% do limite total)	44,10	Não há vedações. Mas há a atuação do Tribunal de Contas do Estado, sua função de informativa, alertando para os riscos fiscais e a importância do equilíbrio das contas públicas.
Limite prudencial (95% do limite total)	46,55	(a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título; (b) criação de cargo, emprego ou função; (c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e (e) contratação de hora extra.
Limite máximo estabelecido pela LRF ao poder executivo estados e DF (100% do limite total)	49,00	(a) reduzir em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exonerar os servidores não estáveis; e (b) caso as medidas adotadas acima não forem suficientes para sanar a situação, deverá exonerar o servidor estável. Caso não reduza o gasto a um nível abaixo do limite máximo o Ente público não poderá: (a) receber transferências voluntárias; (b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (c) contratar operações de crédito.

Fonte: Adaptado de Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

A Tabela 2 apresenta a situação para o poder executivo dos Estados, mas as recomendações e vedações em relação aos excessos de gasto são aplicáveis a todos os entes da federação (União, Estados, Municípios e DF) em todas as esferas de poder (Legislativo, Executivo e Judiciário).

Assim, caso o Poder ou órgão exceda o limite máximo estabelecido pela LRF (2000), figura 1, ele deverá regularizar essa situação nos próximos dois quadrimestres, sendo que, pelo menos um terço do percentual excedente deverá ser regularizado no primeiro quadrimestre. Para isso, além das medidas já citadas, a entidade deverá, conforme estabelece o artigo 169 da Constituição Federal, tomar as seguintes providências: (a) reduzir em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exonerar os servidores

não estáveis; e (b) caso as medidas adotadas acima não forem suficientes para sanar a situação, deverá exonerar o servidor estável.

Em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), a LRF (2000) traz no seu artigo 66, que para os casos que possuir um crescimento real baixo ou negativo, considerando o impacto que essa variável tem em relação à Receita Corrente Líquida, limita-se as despesas com pessoal:

Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Os artigos 23 e 70 mencionados tratam da despesa com pessoal, já o artigo 31 refere-se à dívida consolidada, que também é limitada com base na Receita Corrente Líquida. Nesse sentido, mesmo em situações de recessão econômica, por exemplo, o dispositivo estabelece o cumprimento dos limites, estendendo os prazos considerando o contexto excepcional do momento.

Pelo exposto, considera-se que a LRF surge como um pilar para melhoria da gestão pública brasileira. De acordo com Khair et al. (2000) ela não só traz uma mudança institucional e cultural no trato com o dinheiro público, como ela passa uma esperança de dias melhores para uma sociedade abatida pelos seus históricos e intermináveis casos de corrupção, passando a não haver mais tolerância e impunidade com aqueles que administram de forma irresponsável o dinheiro público.

2.2 LRF: Estudos Anteriores sobre o Gasto com Pessoal

A literatura sobre o equilíbrio fiscal nas contas públicas é abrangente. Estudos anteriores mostram que a LRF apresentou efeitos sobre as finanças e crescimento dos Estados. Para Dalmonech, Teixeira e Sant'anna (2011), no tocante ao crescimento econômico, Estados com maior PIB foram prejudicados pela LRF, pois apesar de se manterem equilibrados em relação aos limites de despesa com pessoal, tiveram suas receitas e despesas reduzidas. Porém, Estados com menor PIB, aumentaram sua participação das receitas nos gastos com pessoal.

Os estudos de Barroso e Rocha (2004) e Macedo e Corbari (2009) concluíram que a LRF é um instrumento eficaz para diminuir o endividamento dos entes da federação. No cenário dos municípios brasileiros, Giuberti (2005) constatou que a LRF afeta de modo positivo o controle da despesa com pessoal.

Em estudo mais recente Rabelo e Rodrigues (2018) analisaram os impactos que a LRF trouxe aos Estados do Nordeste do Brasil, no período de 2013 a 2017. O estudo mostra a dificuldade desses entes em se manterem com percentuais de despesas abaixo dos limites estabelecidos pela LRF, sendo observado que a recessão econômica e o período eleitoral influenciam significativamente no endividamento desses entes. Os autores concluem que o Estado do Rio Grande do Norte e Paraíba, possuem, respectivamente, o primeiro e o segundo pior resultado em relação a Receita Corrente Líquida (RCL) sobre despesa com pessoal.

Essa dificuldade dos entes federativos em manter o equilíbrio entre a RCL e despesa com pessoal, acaba por estimular o endividamento e, conseqüentemente, estabelecer uma crise fiscal desses entes. Em outro estudo com o objetivo de analisar a gestão fiscal dos Estados, mas com um foco no Estado do Rio de Janeiro, o segundo maior PIB Estadual do Brasil, Mercês e Freire (2017) concluem que a crise fiscal tem caráter cultural e está diretamente correlacionada com o aumento das despesas com pessoal, inclusive, com aumento das despesas com pessoal inativo. Para os autores, não é por acaso que os três estados que apresentam as maiores dívidas, também são os que apresentam maior gasto com pessoal, sendo eles: Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Para Linhares, Penna e Borges (2013), a LRF trouxe austeridade na efetivação dos gastos públicos, tendo por finalidade equilibrá-los. Esse equilíbrio é realizado por meio de diversas limitações que o legislador impôs aos gestores públicos, dentre as restrições destacam-se os percentuais máximos para gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). Para Dias (2009) o objetivo em estabelecer esses limites é o fato de que o gasto com pessoal é um dos principais itens das despesas do setor público no Brasil, e o descontrole pode afetar todo o funcionamento da máquina pública.

2.3 Hipóteses de Pesquisa

Considerando o amplo debate sobre o déficit público e que a LRF é um instrumento eficaz de controle de metas, de equilíbrio orçamentário e de limites fiscais dos entes federados (Barroso & Rocha, 2004; Macedo & Corbari, 2009; Dalmonech, Teixeira & Sant'anna, 2011; Rabelo & Rodrigues, 2018), bem como com base nos objetivos da pesquisa, na literatura e nos estudos anteriores, é proposto a seguinte hipótese para o presente estudo:

Hipótese 1 - O crescimento econômico influencia na variação das despesas de pessoal dos estados brasileiros. H0 - O crescimento econômico **não** influencia na variação das despesas de pessoal dos estados brasileiros. H1 - O crescimento econômico influencia na variação das despesas de pessoal dos estados brasileiros.

Tal hipótese foi formulada com base no resultado de Dalmonech, Teixeira e Sant'anna (2011), de que ao crescimento econômico, que Estados com maior PIB foram prejudicados pela LRF, pois apesar de se manterem equilibrados em relação aos limites de despesa com pessoal, tiveram suas receitas e despesas reduzidas.

Hipótese 2 - As despesas com pessoal dos estados brasileiros são contidas pelos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no cenário de crescimento econômico. H0 - As despesas com pessoal dos estados brasileiros **não** são contidas pelos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no cenário de crescimento econômico. H1 - As despesas com pessoal dos estados brasileiros são contidas pelos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no cenário de crescimento econômico.

O estudo Rabelo e Rodrigues (2018) constatou a dificuldade dos Estados em manterem os percentuais de despesas com pessoal abaixo dos limites estabelecidos pela LRF, sendo que períodos de recessão econômica, influenciam significativamente no endividamento desses entes, para fins de cumprimento dos limites.

3 Metodologia

3.1 Classificação da Pesquisa, Coleta de Dados e Período

A pesquisa classifica-se como abordagem quantitativa, composta pelos 26 estados brasileiros, havendo assim uma amostra pré-definida, com análises de proposições causais apresentadas em tabelas (Herling et al., 2013). O período considerado para análise foi *ex-post* promulgação da LRF, do último quadrimestre do ano 2003 ao último quadrimestre do exercício de 2018, considerando a disponibilidade dos dados referentes ao PIB dos estados.

Os procedimentos classificam-se como documental com a utilização de dados secundários, sendo que as informações de despesa com pessoal dos estados foram coletadas no sítio do Tesouro Transparente, que apresenta demonstrativos fiscais de todos os entes da federação. O demonstrativo utilizado para coleta das informações é o Relatório de Gestão Fiscal, tendo em vista ser documento de publicação obrigatória a partir da publicação da LRF, ao todo foram trabalhados os dados de 1.170 relatórios.

A fim de confirmação das informações disponibilizadas pelo governo federal e o estadual, também foram utilizados para coleta dos dados os sistemas SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e FINBRA (Finanças Brasil). A população e o PIB de cada estado foram coletados junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quanto ao objetivo o estudo classifica-se como exploratório descritivo, que visa a análise dos dados em relação a algum padrão (Gray, 2012), considerando que analisa o comportamento de variáveis quanto ao crescimento econômico dos estados, permitindo que se ordene e analise os dados, de forma a estabelecer uma relação.

Por fim, ressalta-se que o Distrito Federal foi excluído da análise estatística, tendo em vista suas peculiaridades híbridas, que ora pode ser tratado como Município ora como Estado, sendo que essa definição interfere na análise da série temporal dos percentuais de limite de despesa com pessoal estabelecidos na LRF.

3.2 Definição das Variáveis e Processamento dos Dados

A variável dependente consiste na Variação da Despesa com pessoal (Vdpreal). Para eliminar o efeito escala, a Vdpreal foi controlada pela população (POP). As variáveis independentes de interesse foram definidas conforme as hipóteses de pesquisa, expostas na tabela 3.

Tabela 3

Descrição das variáveis independentes de interesse

Sigla	Descrição da variável	Sinal esperado
PIBreal	Produto interno bruto real	(+)
LmLRF	Limites estabelecidos na LRF	(+)
POP	População	(+)

Fonte: Dados da pesquisa.

A variável VPIBreal objetiva a verificação da influência do crescimento econômico sobre a variação da despesa com pessoal dos Estados brasileiros, estando diretamente relacionada à análise da primeira hipótese de pesquisa. A variável LmLRF busca verificar a influência dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a variação das despesas dos estados brasileiros. A variável POP busca estabelecer um controle quanto ao tamanho da população sobre a variação de despesa com pessoal dos estados.

Considerando que a amostra constituiu-se por dados seccionais (estados) e temporais (os anos de 2004 a 2018), optou-se pelo modelo de regressão com dados em painel com efeitos fixos. A técnica de dados em painel tem por finalidade verificar a influência de variáveis explicativas sobre variáveis dependentes, levando em consideração corte transversal e séries temporais (Gujarati & Porter, 2011). Os dados foram processados pelo programa estatístico Stata 15.

A Equação 1 apresenta o modelo utilizado para verificar os fatores que influenciam na variação de despesa com pessoal.

$$Vdpreal_{it} = \beta_0 + \beta_1 VPIBreal_{it} + \beta_2 LmLRF_{it} + \beta_3 POP_{it} + v_{it}$$

Onde: $Vdpreal_{it}$ = variação da despesa com pessoal do estado i , no ano t ; $VPIBreal_{it}$ = produto interno bruto do estado i , no ano t ; $LmLRF_{it}$ = limites estabelecidos na LRF do estado i , no ano t ; POP_{it} = população do estado i , no ano t ; v_{it} = variável não observável.

4 Apresentação e Discussão dos Resultados

A discussão dos resultados da pesquisa foi classificada em duas partes. Inicialmente, com o intuito de demonstrar as características da amostra, foi realizada uma análise visual com a técnica de mapas de calor, seguido da análise descritiva por meio de tabelas indicando médias e desvio padrão. Posteriormente, as hipóteses de pesquisa foram verificadas através da análise de regressão com dados em painel.

4.1 Estatística Descritiva

Na tabela 4, verifica-se a estatística descritiva dos estados brasileiros quanto às variáveis Variação da Despesa com Pessoal ($Vdpreal$), Variação do Produto Interno Bruto ($VPIBreal$), Limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal ($LmLRF$) e População (POP):

Tabela 4

Estatística descritiva

Variável	Nº Obs	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
$Vdpreal$	390	0.6978161	0.5003277	-0.2367322	2.625605
$VPIBreal$	390	0.6365722	0.3642723	-0.0465712	1.607141
$LmLRF$	390	0.4397006	0.0619534	0.2390559	0.6760105
POP	390	7449989	8657047	392392	4.47e+07

Nota. $Vdpreal$ = variação da despesa real; $VPIBreal$ = variação do produto interno bruto real; $LmLRF$ = limites da LRF; POP = população.

Fonte: *Dados da pesquisa.*

Foram realizadas 390 observações das variáveis do estudo, compreendendo o período de 2003 a 2018. A variável dependente $Vdpreal$ apresentou valor médio aproximado de 70% na série temporal analisada. Essa média é parcialmente constante entre os estados, considerando o desvio padrão de 50%.

A variável independente VPIBreal apresentou valor inferior a Vdpreal, correspondendo a 63%. Enquanto a população média dos estados é de aproximadamente 7,4 milhões de pessoas, com dispersão de aproximadamente 8,6 milhões em torno da média populacional.

Os limites de despesas com pessoal da LRF, representado pela variável LmLRF, apresentaram média de aproximadamente 40% entre os estados no período analisado, indicando ser constante entre a amostra, considerando o desvio padrão de 6%. A figura 1 apresenta um comparativo por estados dos limites da LRF, entre o primeiro e o último ano analisado:

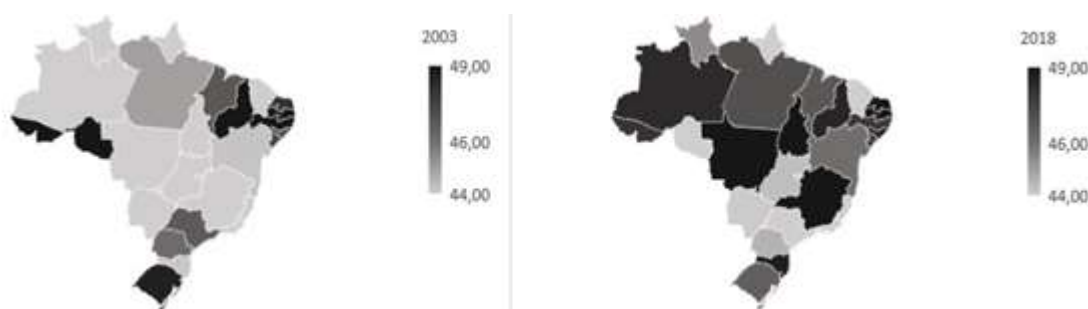


Figura 1 Desempenho dos estados segundo os limites estabelecidos na LRF para o poder executivo

Fonte: Adaptado da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

Os mapas de calor que descrevem o cenário de crescimento entre o período inicial (2003) e final (2018) nos estados. Destaca-se que 2003 quatro Estados apresentavam gasto com pessoal acima do limite máximo (49% da RCL) estabelecido na LRF, sendo o caso da Paraíba (52,63%), Pernambuco (55,65%), Piauí (51,20) e Rondônia (54,98%). Já em 2018, ao todo 5 estados apresentavam situação no limite máximo, sendo Mato Grosso (57,88%); Minas Gerais (66,65), Paraíba (50,61), Rio Grande do Norte (63,48%) e Tocantins (57,88%). Porém, observa-se que 10 estados apresentam em situação acima do limite prudencial (46,55% da RCL) estabelecido na LRF, como observado nos estados Acre (48%), Alagoas (48,68%), Amazonas (48,33), Pará (47,11%), Maranhão (46,83%), Pernambuco (47,93%), Piauí (48,50%), Rio Grande do Sul (46,59), Santa Catarina (48,75) e Sergipe (47,52%).

Esse cenário demonstra que inicialmente os limites estabelecidos na LRF demonstraram-se eficazes no controle do endividamento dos entes da federação, conforme observado nos estudos de Barroso e Rocha (2004). Contudo, ao longo dos anos percebe-se uma dificuldade dos entes em manter o equilíbrio entre a RCL e despesa com pessoal, resultando assim no endividamento, conforme observado nos estudos de Rabelo e Rodrigues (2018).

4.2 Análise Estatística

Trata-se de um painel balanceado com dados *cross-sectional* dos 26 estados brasileiros no período de 2004 a 2018. Existem quatro possibilidades de modelo para dados em painel, sendo o modelo MQO para dados empilhados (*pooled simples*); o modelo dos mínimos quadrados com variáveis *dummies* para efeitos fixos; o modelo de efeitos fixos dentro de um grupo; e o modelo de efeitos aleatórios (Gujarati & Porter, 2011). O diagnóstico do painel baseou-se em três testes, o *Chow*, *Breusch Pagan* e *Hausman* (Fávero et al., 2009).

Tabela 5*Resultados dos testes para seleção entre os modelos pooled, efeito fixo e efeito aleatório*

Descrição	Estatística	P-valor
<i>Chow</i>	$F(25, 361) = 84.57$	0.0000*
<i>Breusch Pagan (LM)</i>	$Chibar2(01) = 1910.48$	0.0000*
<i>Hausman</i>	$Chi2 = 8.12$	0.0172*

Nota. *Significativo ao nível de 1%.

Fonte: dados da pesquisa.

O resultado do teste de *Chow* foi significativo ao nível de 1%, rejeitando as suposições de ausência de correlação da variável não-observável sobre os regressores no modelo Pooled, resultado confirmado pelo teste de *Breusch Pagan (Lagrangian Multiplier)* também ao nível de 1%. O teste *Hausman* executado a partir dos estimadores gerados para os modelos de efeitos fixos e efeitos aleatórios, rejeitou ao nível de 5% as suposições de efeitos aleatórios gerados pela variável não-observável, confirmando a presença de relação entre a mesma e os regressores do modelo e a utilização do modelo de efeitos fixos como mais adequado. Após a estimação do modelo de efeitos fixos, a significância dos parâmetros e do modelo como um todo foi verificada pelas estatísticas t e F, respectivamente, conforme a tabela 6 abaixo:

Tabela 6*Resultados dos testes do modelo de efeito fixo*

Descrição	Estatística	P-valor
Teste F	$F(3,361) = 1688.55$	0.0000*
<i>Jarque-Bera</i>	$Chi2 = 19.89$	0.0000*
<i>Wald</i>	$Chi2 (26) = 623.44$	0.0000*
<i>Wooldridge</i>	$F(1, 25) = 10.094$	0.0039*

Nota. *Significativo ao nível de 1%.

Fonte: dados da pesquisa.

Os resultados indicaram que o modelo de efeitos fixos é significativo globalmente ao nível de 1% com base no teste F, rejeitando-se a hipótese nula de que todos os coeficientes estimados são iguais a zero, sendo os regressores das variáveis $VPIBreal_{it}$, $LmLRF_{it}$ e POP_{it} significativos ao nível de 1% segundo os resultados do teste t (conforme tabela abaixo). O R^2 - within demonstrou que as variáveis analisadas explicam 93,35% da $Vdpreal$. O pressuposto da ausência de multicolinearidade entre as variáveis foi verificado pelo teste *Variance Inflation Factor (VIF)*, e apesar dos resultados do teste de *Jarque-Bera* segundo Gujarati e Porter (2011) pelo teorema do limite central, pressuposto da normalidade dos resíduos pode ser relaxado, considerando-se que em grandes amostras ($N > 100$) pressupõe-se a normalidade dos mesmos. No entanto, como limitação do modelo apresentado, os resultados dos testes *Wald* e *Wooldridge* apontam possíveis problemas de heterocedasticidade e autocorrelação a serem tratados.

Tabela 7*Resultados do teste - t para as variáveis do modelo de efeito fixo*

Variável explicativa	Coefficientes	Erro padrão	Valor t	P-valor
Constante	-1.663135	0.1213252	-13.71	0.000*
$VPIBreal_{it}$	0.8453824	0.0199759	42.32	0.000*
$LmLRF_{it}$	3.35092	0.1268161	26.42	0.000*
POP_{it}	4.69e-09	1.62e-08	2.90	0.004*

Nota. *Significativo ao nível de 1%. $VPIBreal$ = variação do produto interno bruto real; $LmLRF$ = limites da LRF; POP = população.

Fonte: dados da pesquisa.

Verifica-se que a variável $VPIBreal$ apresentou influência positiva e significativa ao nível de 1% sobre a $Vdpreal$. Isso significa que quanto maior a taxa de crescimento econômico do estado, maior a taxa de crescimento das despesas de pessoal. Nesse caso, considerando os coeficientes apresentados no modelo, para cada 1% de aumento na $Vdpreal$, os estados teriam um incremento de 1,12% na $VPIBreal$. Esse resultado valida a expectativa teórica estabelecida pela primeira hipótese de pesquisa (Hipótese 1). Nesse sentido, a análise dessa variável corrobora com as afirmações de Dalmonech, Teixeira e Sant'anna (2011), no tocante ao crescimento econômico, os Estados com maior Variação no PIB exercem maior pressão por gastos com despesas de pessoal, estando positivamente relacionado às variações das despesas com pessoal. Assim, pode-se estabelecer que o crescimento econômico exerce influência sobre a variação das despesas com pessoal dos estados brasileiros.

A variável $LmLRF$ também apresentou influência positiva e significativa ao nível de 1% sobre a $Vdpreal$. Essa evidência indica que quanto maior a despesa com pessoal, mais os estados tendem a aumentar os níveis de endividamento público. Dessa forma, a segunda hipótese de pesquisa foi confirmada. Corroborando com Giuberti (2005) ao constatar que a LRF afeta de modo positivo o controle da despesa com pessoal. Além disso, confirma os achados de Rabelo e Rodrigues (2018), demonstrado que apesar dos esforços, os estados enfrentam dificuldades para se manterem com percentuais de despesas abaixo dos limites estabelecidos pela LRF. A variável POP também apresentou influência positiva e significativa ao nível de 1% sobre a $Vdpreal$. Esse resultado indica que o tamanho populacional dos estados está relacionado às despesas com pessoal.

Em resumo, as hipóteses de pesquisa foram confirmadas (Hipótese 1 e Hipótese 2). Assim, as evidências apresentadas pela análise econométrica, visual e descritiva ressaltam a importância do mecanismo de controle advindos dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que foi demonstrado que a variação do PIB, os limites estabelecidos na LRF e a população exercem influência sobre a variação das despesas com pessoal dos estados brasileiros.

5 Considerações Finais

O governo federal brasileiro tem realizado estudos sobre a despesa com pessoal, a fim de acompanhar o equilíbrio das contas dos seus entes federados. A unidade administrativa do governo responsável em receber os relatórios fiscais dos Estados e Municípios é a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão ligado ao Ministério da Economia. Desde 2016, por meio da Portaria MF 161/2016 (Secretaria do Tesouro Nacional [STN], 2016), posteriormente atualizada pela Portaria nº 33/2020 (STN, 2020), a STN emite boletins informativos que visam

ampliar a transparência das relações federativas e contribuir para o processo de sustentabilidade fiscal dos entes da federação.

Segundo o Ministério da Economia, o país estava no pior momento econômico desde a promulgação da LRF. As análises das principais variáveis fiscais dos Estados indicam que no período de 2012 a 2018 houve expressivo aumento das despesas com pessoal e crescimento anual das despesas de custeio, que, conjugados com a queda das receitas próprias e transferências insuficientes, resultaram em reversão do resultado primário, de superavitário para déficits primários (STN, 2016).

O objetivo da pesquisa consistiu em verificar a influência da variação do PIB, dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e da população sobre a variação das despesas com pessoal dos estados brasileiros. A amostra foi composta pelos 26 estados brasileiros no período de 2003 a 2018.

As evidências revelaram que as variáveis VPIBreal, LmLRF e população apresentaram sinal positivo e influência significativa sobre a variação das despesas com pessoal. Em outras palavras, quanto maior o crescimento econômico e a população do estado, maior a pressão por gastos. Verificou-se também a efetividades dos mecanismos de controle impostos pelos limites trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse resultado valida as expectativas teórica estabelecidas pelas Hipóteses 1 e Hipóteses 2. Essas evidências confirmam as expectativas teóricas da pesquisa, uma vez que uma maior variação no crescimento econômico promove a pressão pelo aumento nas despesas com pessoal por parte dos entes públicos.

Assim, a pesquisa conclui que o crescimento econômico, os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e tamanho da população são fatores influenciadores dos gastos com pessoal dos estados brasileiros.

Ressalta-se que as evidências apresentadas referem-se a uma aplicação nos estados brasileiros, de forma que não se pode generalizar as conclusões para os demais entes federativos. Além disso, ressalta-se também que o estudo não esgotou os fatores influenciadores do endividamento público, tendo focado apenas em três variáveis explicativas. Nesse sentido, sugere-se, para pesquisas futuras, a utilização de outros aspectos que poderiam vir a influenciar os gastos com pessoal dos governos, de forma que se possa ampliar o conhecimento sobre a gestão de recursos públicos, mediante as implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referências

- Afonso, J. R. (2016). Uma História da Lei Brasileira de Responsabilidade Fiscal. *Direito Público*, 13. Recuperado de <https://portal.idp.emnuvens.com.br/direitopublico/article/view/2610>
- Araújo, A. H. S., & Santos, J. E. F., & Gomes, F. G. (2015). Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. *Revista de Administração Pública*, 49(3), 739-759. Recuperado de <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/49092>
- Arraes, J. P. S. & Freitas, F. R. N. V. & Santos, D. D. T. & Pereira, D. M. V. G. (2022). *Equilíbrio fiscal e a influência do crescimento econômico na variação da despesa com pessoal dos estados brasileiros face aos limites da LRF*. [Anais]. 22º USP International Conference in Accounting, São Paulo.
- Barroso, R., & Rocha, R. (2004). Is the Brazilian Fiscal Responsibility Law (LRF) really binding? Evidence from state-level government [A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

realmente é vinculante? Evidências do governo estadual]. *Anais do XXXII Encontro Nacional de Economia*. <https://ideas.repec.org/p/anp/en2004/024.html>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Dalmonech, L. F., Teixeira, A., & Sant'anna, J. M. B. (2011). O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 nas finanças dos estados brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 45(4), 1173-1196. Recuperado de <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-6122011000400012&script=sciarttext&tlng=pt>

Dias, F. A. C. (2009). O controle institucional das despesas com pessoal. *Brasília: Centro de Estudos da Consultoria do Senado Federal*.
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/150158>

Fávero, L. P., & Belfiore, P., & Silva, F. L., & Chan, B. L. (2009). Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões (4a reimpr.). Rio de Janeiro, RJ: Elsevier.

Faria, D. M. (2009). *Gestão fiscal responsável e qualidade de vida da sociedade: uma análise do desempenho dos estados brasileiros*. (Dissertação de Mestrado) Escola Brasileira de Administração Pública e Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ.

FRIEDMAN, J. (2011). *Insurgencies*. London: Routledge.

Giuberti, A. C. (2005). *Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.

Gray, D. E. (2012). *Pesquisa no mundo real* (2a. ed.). Porto Alegre: Penso.

Gujarati, D. N., & Porter, D. C. (2011). *Econometria básica* (5a. ed.). Porto Alegre: AMGH.

Herling, L. H. D., Moritz, G. O., Costa, A. M., & Pereira, M. F. (2013). A pesquisa quantitativa nas finanças de curto prazo. *Revista de Administração*, 12(2). Recuperado de <https://www.redalyc.org/pdf/1940/194032106007.pdf>

Khair, A. A. (2000). *Lei de Responsabilidade Fiscal: guia de orientação para as prefeituras*. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES.

Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000. Dispõe sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Brasília, DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Linhares, F., Penna, C., & Borges, G. (2013). Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí. *Revista de Administração Pública*, 47(6), 1359-1374. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/rap/a/JxLMtchvmZ5nLYPQ57vRmjS/?format=pdf>

Lima, S. C. D. (2011). *Desempenho fiscal da dívida dos grandes municípios brasileiros*. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.

Lima, S. C. & Diniz, J. A. (2016). *Análise Financeira Governamental* (1a. ed). São Paulo: Atlas.

Lopes, B. L., Da Cruz, A. F., Pimenta, D. P., & Soares, G. F. (2018). A gestão fiscal do estado do Rio de Janeiro: uma análise à luz da LRF e da sustentabilidade da dívida no período de 2001 a 2017. *Revista de Administração Pública*. 52(4), 764-775. Recuperado de <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/75726>

Macedo, J. J., & Corbari, E.C. (2009). Efeitos da lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos municípios brasileiros: uma análise de dados em painéis. *Revista Contabilidade & Finanças*, 20(51), 44-60. doi: 10.1590/S1519-70772009000300004

Malafaia, F. C. B. (2011). *Controle social e controle externo podem interagir? Avaliação das práticas do TCE-TO no estímulo à participação cidadã*. Dissertação Mestrado. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas.

Mercês, G. & Freire, N. (2017). Crise fiscal dos estados e o caso do Rio de Janeiro. *Geo Uerj*, (31), 64-80. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/32070>

Nascimento, E. R., & Debus, I. (2002). Lei complementar nº 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional.

North, D. C., Mantzavinos, C., & Shariq S. (1990). *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge university press.

Pereira, M. (2017). *Finanças públicas*. (7a ed.). São Paulo: Atlas.

Portaria nº 161, de 10 de Maio de 2016. (2016). <http://plataformamaisbrasil.gov.br/legislacao/portarias/portaria-n-161-de-10-de-maio-de-2016>

Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020. (2020). <http://plataformamaisbrasil.gov.br/legislacao/portarias/portaria-n-33-de-22-de-janeiro-de-2020>

Rabelo, N. C., & Rodrigues, M. S. Jr., (2018). Análise das despesas com pessoal dos Poderes Executivos dos estados do Nordeste quanto aos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 16 (1), 243. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6558141>

Sacramento, A. R. S. (2005). Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da Accountability no Brasil. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, 10(47). <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/44042/42965>

Santolin, R., Jayme, F. G. Jr, & Reis, J. C. (2009). Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. *Estudos Econômicos*, 39(4), 895-923. doi: 10.1590/S0101-41612009000400008

Schedler, A. (1999). Conceptualizing Accountability. In: A. Schedler, L. Diamond, & M. F. Plattner, *The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies* (pp. 13-28). Boulder, Colorado: Lynne Rienner Publishers.

Secretaria do Tesouro Nacional [STN] (2016). Boletim de Finanças Públicas de Estados e Municípios. Brasília. . <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-nacional-lanca-boletim-de-financas-publicas-de-estados-e-municipios>

Soares, F. X. F. (2014). Previsão da receita corrente líquida dos entes federados: análise da acurácia do modelo governo vs modelo holt-winter (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR.

Toledo, F. C. Jr. & Rossi, S. C. (2005). Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo. São Paulo: NDJ

Torres, F. R., & Valle, B. S. (2008). *Impactos sobre a despesa com pessoal dos estados brasileiros em decorrência da LRF. Encontro da Anpad*, 32. <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-A154.pdf>